

LEI N°1.121, de 19 de maio de 2010.

EMENTA: Equipara o salário mínimo do Município de Tacaratu – PE, ao piso nacional do salário mínimo federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a estabelecer o valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), como salário mínimo deste município, de acordo com as determinações estabelecidas pelo Governo Federal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro de pessoal deste município.

Art. 2° - Os recursos para pagamento do salário estabelecido no Artigo anterior correrão por conta de dotação especifica contida no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1° de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

José Adauto Carvalho de Azevedo

Prefeito

Publicada no Quadro de Avisos cf. art.88 da LOM

Artur Flávio V. de Carvalho Secretário Mul, de Administração